

TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

FPE nº 2343/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO
RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-
EMATER/RS E O MUNICÍPIO DE RIO PARDO
OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DO
AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO
DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME
PROCESSO Nº 22/1500-0013734-3.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Giovani Batista Feltes, inscrito no RG nº 7003872087 SSP/PC e CPF sob o nº 265.865.680-72, residente e domiciliado na Rua Aurora Rodrigues Froes, nº 115, na cidade de Campo Bom – RS, a Associação Rio-grandense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural, associação civil com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.161.475/0001-73, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Mara Helena Saalfeld, inscrita no RG 1001672078 e no CPF sob o nº 270.609.850-34, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, 1093, AP 004011, Centro, na cidade de Pelotas/RS, e o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO**, inscrito no CNPJ sob o 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Rogerio Luiz Monteiro, inscrito no RG nº 5006483498 e CPF nº 215.607.490-91, residente e domiciliado na Rua Apolinário F. De Borba, 245, Guerino Auxilia, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a contratação de serviço de escavação de até 60 m³ por propriedade e contratação de empresa para fornecimento e instalação de 03(três) reservatórios/cisternas para armazenamento de 60.000 litros d'água com revestimento de Geomembrana, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e será suplementado pelo projeto apresentado pela INTERVENIENTE, após aprovado pelo CONVENIENTE e pelo CONCEDENTE.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº23002359859, datado de 17/05/2023.

Unidade Orçamentária: 15.01
Projeto/Atividade: 3044
Subtítulo: 00002
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Rubrica: 0295
Valor: R\$ [REDACTED]

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ [REDACTED] (centavos.), o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

Parágrafo Primeiro. O valor do repasse financeiro ficará vinculado à média dos orçamentos elencados no Termo de Referência e limitado ao valor total de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), por cisterna construída, sendo tal custo composto por R\$ [REDACTED]), obtido pelo custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (custo hora máquina de retroescavadeira) – acrescido de R\$ [REDACTED]), obtidos da média de valores efetivada com base em 03 (três) orçamentos distintos pelo Estado (custo médio de instalação de reservatórios para armazenamento de 60 mil litros d'água, revestido com geomembrana).

Parágrafo Segundo. Fica a cargo do CONVENIENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pelo CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência, ultrapassar aquele descrito no **Párrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, o CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **2.881,77(dois mil oitocentos e oitenta e um reais com setenta e sete centavos)**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ **0,00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE antes da realização do repasse;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
7. Exigir a entrega do projeto técnico pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e aprová-lo previamente ao repasse financeiro ao CONVENIENTE.
8. Atestar a parcela financeira do convênio no módulo FPE, EXCLUSIVAMENTE após a apresentação do projeto técnico pela EMATER e sua validação pelo CONVENIENTE e pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a INTERVENIENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Elaborar e fornecer ao CONVENIENTE, os projetos executivos para construção de estruturas de armazenamento de água (cisternas), de cada um dos beneficiários, a partir do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, acompanhado de memorial descritivo e planta baixa.
2. Emitir ART ou TRT múltipla para as atividades de projeto e orientação técnica;
3. Apresentar as fotos prévias da área de implantação das estruturas de reservação de água, conforme Anexo V do “Caderno de Diretrizes do Programa Avançar – Cisternas”.

4. Coletar junto aos Beneficiários a documentação técnica, mencionada no Anexo IV "Caderno de Diretrizes do Programa Avançar – Cisternas", e apresentar ao Concedente, juntamente com o projeto técnico, referido no item 1.; e

5. Elaborar Laudo de Conclusão dos serviços e registro de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATERS, para cada um dos beneficiários, e encaminha-los devidamente assinados ao Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Avaliar e, em sendo o caso, aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE para recebimento do repasse;
2. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
3. Designar responsável técnico competente, registrado no Conselho profissional da respectiva categoria, e que se encontre em situação regular perante o respectivo Conselho, para promover a fiscalização e o ateste de execução do serviço realizado;
4. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
5. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
6. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
7. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
8. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
9. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto conveniado, ainda que os recursos previstos no convênio sejam insuficientes para a sua conclusão, devendo aportar o valor financeiro excedente a título de contrapartida, dispensada a celebração de Termo Aditivo para tanto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;
14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo

CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;

15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

21. A partir da data de recebimento da primeira parcela (ou da parcela única) do repasse estadual, fornecer mensalmente dados e documentos necessários ao monitoramento do convênio administrativo, por meio do preenchimento de campos próprios no Portal de Convênios e Parcerias (www.convenioseparcerias.rs.gov.br).".

22. Apresentar ao Concedente Laudo de Conclusão, elaborado pela interveniente EMATER, juntamente com Registro de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATERS de cada beneficiário, e Ateste a ser emitido pelo Fiscal Municipal, conforme modelo descrito no Anexo X, do Caderno de Diretrizes do Programa Avançar – Cisternas.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE dos projetos técnicos que serão elaborados pela INTERVENIENTE.

Parágrafo único. O inadimplemento da INTERVENIENTE ou a não aprovação do projeto em qualquer das instâncias não implica responsabilidade civil do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade de cada um dos **AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- e) Registro de Orientações Técnicas e ATERS e Termo de Compromisso, firmado pelo Agricultor beneficiário, no qual este atesta ter recebido a cisterna, e concorda

com sua manutenção.

f) Apresentar ao Concedente, Laudo de Conclusão, elaborado pela interveniente EMATER, acompanhado do Registro de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATERS de cada beneficiário, e Ateste a ser emitido pelo Fiscal Municipal, conforme modelo descrito no Anexo X, do "Caderno de Diretrizes do Programa Avançar – Cisternas".

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

GIOVANI BATISTA FELTES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL
E IRRIGAÇÃO

MARA HELENA SAALFELD
ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL- EMATER/RS

ROGERIO LUIZ MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome: ROSANGELA MARIA MOHR LIMBERGER



CPF: 320301770-91

2) Assinatura Clendi Seckes

Nome: Clendi Seckes
CPF: 465 723 300-37

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 22150000136343006156949220230529
CRC: 33.7741.1033

Verificado em 26/06/2023 16:40:38

Página 8 de 10

Nome do documento: Convenio 2343-2022 Rio Pardo assinado.pdf

Documento assinado por

Mara Helena Saalfeld

Órgão/Grupo/Matrícula

EMATER / PRESIDENTE / 20699

Data

16/06/2023 13:03:33

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 22150000136343006156949220230529
CRC: 33.7741.1033

Verificado em 26/06/2023 16:40:38

Página 9 de 10



Nome do arquivo: Convenio 2343-2022 Rio Pardo assinado.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Giovani Batista Feltes	26/06/2023 16:36:47 GMT-03:00	26586568072	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 22150000136343006156949220230529 e CRC 33.7741.1033, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.